

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR, RESPONSÁVEL LEGAL OU DO QUAL SEJA DEPENDENTE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA."

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

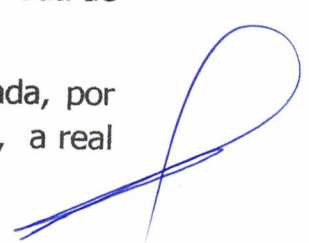
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ao servidor que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador, responsável legal pela criação, educação e proteção de pessoas com transtorno do espectro autista, ou do qual sejam dependentes sob o aspecto socioeducacional e econômico, e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, em 30% (trinta por cento) sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência e/ou a necessidade de acompanhamento do dependente.

Parágrafo único: A condição de pessoa com transtorno do espectro autista será comprovada mediante apresentação de laudo médico.

Art. 2º. O benefício desta lei aplica-se apenas aos servidores com jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais

Art. 3º. O benefício desta lei somente será concedido se constatada, por avaliação médica e/ou estudo social, promovidos pela Administração, a real



necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento, específico, durante horário incompatível com seu horário ou jornada normal de trabalho.

Parágrafo único: Aos servidores ocupantes das carreiras do magistério, a redução incidirá fora do período reservado ao desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 4º. A redução da carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau de deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente e a impossibilidade de tratamento que não requeira o acompanhamento do servidor requerente.

Art. 5º. Quando os pais ou responsáveis da pessoa com transtorno de espectro autista, forem ambos servidores do Município, somente um deles poderá fazer o uso da redução de carga horária prevista nesta lei.

Parágrafo único: No caso do servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

Art. 6º. A redução de que se trata o artigo 1º desta Lei, será concedida pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando o procedimento de que tratam os artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º. A administração poderá a qualquer tempo, independentemente do prazo concedido, requisitar do servidor beneficiário informações, esclarecimentos, e documentos visando aferir a realidade e atualidade da necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 8º. Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade, remunerada ou não, que não guarde relação com a assistência ao dependente, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 9º. O benefício de que trata esta lei não se aplica a Agentes Políticos, Cargos Comissionados ou com gratificação de função.

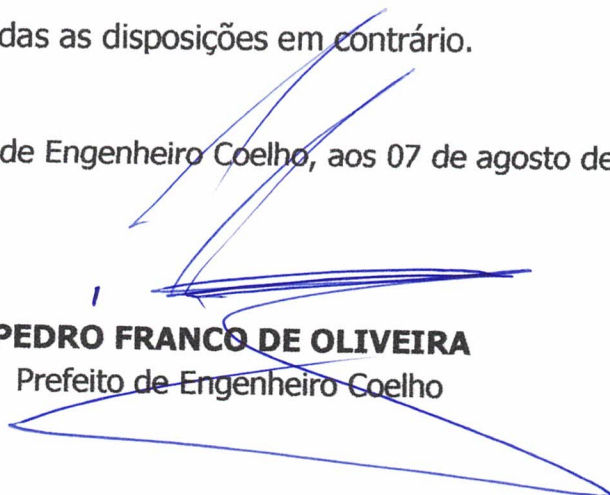


Art 10. As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Engenheiro Coelho, aos 07 de agosto de 2025.



PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito de Engenheiro Coelho

JUSTIFICATIVA

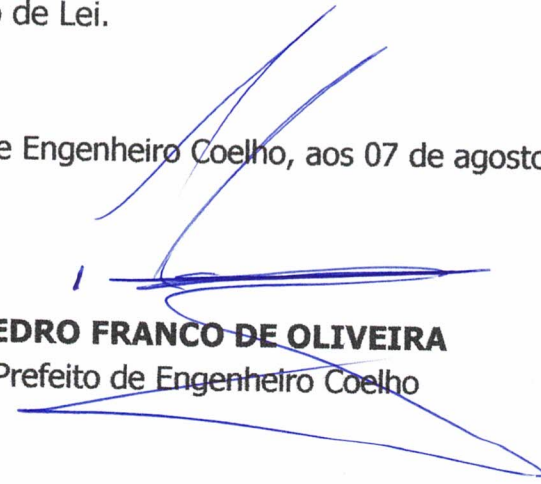
O presente Projeto de Lei busca garantir o direito dos pais, mães, tutores, curadores ou responsáveis legais de crianças e adolescentes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), à redução da jornada de trabalho, a fim de proporcionar o adequado cuidado e acompanhamento às necessidades dessas crianças e adolescentes.

Em virtude de o TEA, no mais das vezes, afetar a capacidade de comunicação, interação social e comportamentos daqueles submetidos a esta condição, suporte adicional e intervenções terapêuticas com vistas ao desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e cognitivas são requeridos de forma frequente e contínua, o que, naturalmente, exige dos pais tempo e presença peculiares.

A redução da jornada de trabalho é medida que, além de reconhecer a importância do cuidado com as crianças e adolescentes acometidos do TEA e promover a inclusão, afigura-se eficaz em propiciar aos pais, tutores, curadores e responsáveis legais, disponibilidade de tempo para suporte e acompanhamento nos procedimentos terapêuticos.

Por ser de patente relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Paço Municipal de Engenheiro Coelho, aos 07 de agosto de 2025.



PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito de Engenheiro Coelho

Engenheiro Coelho, 07 de agosto de 2025.

MENSAGEM Nº 26 /2025

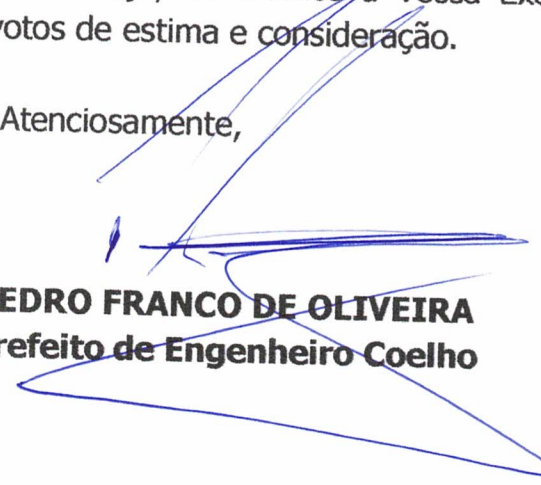
Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência, nesta oportunidade, com o fito de ser submetido à elevada apreciação desta Colenda Câmara, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR, RESPONSÁVEL LEGAL OU DO QUAL SEJA DEPENDENTE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA."**

Esperando, uma vez mais, contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria, como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência, e a seus pares de vereança, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito de Engenheiro Coelho



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

PROJETO DE LEI N.º 22/2025

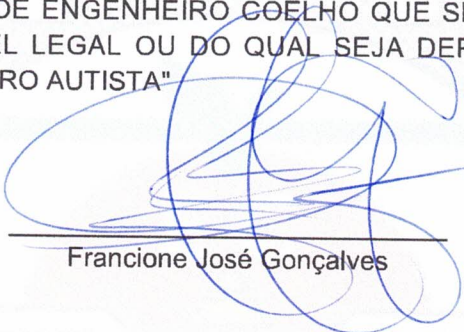
Protocolo: 0300 / 2025 - **Data e Hora:** 14 de agosto de 2025 16:31

Tipo: Processo Legislativo - **Subtipo:** Projetos de Lei

Remetente: Poder Executivo

Destino:

Assunto: "DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR, RESPONSÁVEL LEGAL OU DO QUAL SEJA DEPENDENTE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA"



Francione José Gonçalves

Rua Catarina Maria Fravetto Caetano, 369 - CEP: 13445-400, Jardim Minas Gerais, Engenheiro Coelho/SP

Fone: (19) 3857-9505 - E-mail: sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br